

## Questão Discursiva 01093

É aplicável o perdão judicial aos crimes de homicídio e lesão corporal praticados na direção de veículo automotor?

### Resposta #005234

Por: Ailton Weller 13 de Abril de 2019 às 14:51

O perdão judicial é causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, IX, do CP, aplicável a casos em que é desnecessária a aplicação da pena ao agente, devido as consequências da infração penal terem lhe atingido de forma tão intensa que a aplicação da sanção penal se tornaria um duplo apenamento. Nesta toada, a doutrina menciona a similaridade ao princípio da bagatela imprópria que diz ser despendiosa a pena criminal ao agente quando por sua conduta já tiver sido castigado.

Continuando, através de uma interpretação literal do art. 107, IX, do Código Penal, verifica-se que a aplicação do perdão judicial é somente para os casos previstos em lei, como nos casos do art. 121, § 5º (homicídio culposo), 129, § 8º (lesão corporal culposa) e o 140, a 1º, incisos I e II (injúria), todos do Código Penal. Desta forma, parcela da doutrina entende não ser possível a extensão do instituto aos crimes de homicídio e lesão corporal culposos praticados na direção de veículo automotor, uma vez que não é possível conferir analogia in bonam partem ao caso, bem como o artigo 291 do Código de Trânsito Brasileiro menciona ser aplicável, na omissão deste código, as normas gerais do Código Penal, o que não incluiria o perdão judicial, já que disposto no livro da parte especial. Assim, por impropriedade do legislador não seria possível sua utilização aos delitos de trânsito mencionados, porquanto não haver previsão legal expressa.

De outro lado, a segunda corrente entende no sentido de que tendo a previsão específica do perdão judicial para os delitos do art. 302 e 303 do CTB sido vetada pelo Presidente da República, sob o argumento de que o instituto do perdão judicial é aplicável de forma mais abrangente e que seria prescindível o dispositivo específico para os delitos de trânsito, a conclusão mais acertada seria pela aplicabilidade da causa extintiva ao crime de homicídio e lesão culposa do CTB. Preconizam ainda que o perdão judicial consiste em disposição geral do Código Penal prevista na parte especial, portanto, o CTB ao remeter as normas gerais do CP tornaria aplicável o referido instituto a estes delitos. Mencionam também que razões de política criminal, aplicação do princípio da isonomia e do escopo social da jurisdição tornam extensivo o perdão judicial a estas infrações penais.

Por fim, os Tribunais vem adotando a segunda corrente no sentido de que, embora não haja previsão legal específica, através de uma interpretação sistêmica e axiológica, esta remete a aplicação da possibilidade de utilização do perdão judicial as infrações penais dos arts. 302 e 303 do CTB.

### Resposta #005235

Por: michele cristina ribeiro de oliveira 13 de Abril de 2019 às 21:35

O perdão judicial é causa de extinção da punibilidade do agente, conforme art. 107, IX, do Código Penal (CP).

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 291, dispõe sobre a aplicação das normas gerais do CP ao crimes cometidos na direção de veículo automotores, o que autoriza, a priori, a aplicação do instituto do perdão judicial aos crimes de homicídio e lesão corporal praticados na direção de veículo automotor.

A jurisprudência do STJ, ao tratar do tema, condiciona a aplicação do instituto do perdão judicial à existência de um vínculo de afetividade e/ou parentesco entre o agente e a vítima, caso em que, o instituto passa a ser um direito subjetivo do réu, posto que a morte do ente querido em decorrência de seu ato, atingi-lhe de forma tão intensa, que a condenação se torna desnecessária.

Ou seja, o fato é típico, ilícito e culpável, todavia, a punição deixará de ser aplicada, num ato de clemência do Estado-Juiz.

Por fim, insta registrar que a sentença de perdão judicial tem natureza declaratória, conforme entendimento sumulado do STJ, e não gera reincidência, nos termos do art. 120 do CP.

### Resposta #005447

Por: Carolina 27 de Maio de 2019 às 20:49

O perdão judicial é o instituto aplicável quando as consequências do crime atingem o agente de modo grave, de modo a tornar a pena desnecessária. É invocável nos crimes culposos, sobretudo - mas não apenas - nos casos em que agente e vítima são familiares próximos. A sentença que o declara tem natureza declaratória da extinção da punibilidade (art. 107, IX, do CP), não subsistindo quaisquer efeitos condenatórios, conforme entendimento jurisprudencial sumulado.

Analisando-se o CTB, verifica-se que o diploma não prevê o perdão judicial, o que não afasta a aplicabilidade do instituto. Com efeito, na redação do Código submetida à sanção presidencial, havia dispositivo neste sentido, o qual foi vetado, por desnecessário, já que aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Penal anteriormente citadas.

### Resposta #007027

Por: Ana B. Arins 4 de Maio de 2022 às 11:45

Como se sabe, os crimes de homicídio e lesão corporal praticados na condução de veículo automotor são crimes culposos (artigos 302 e 303 do CTB). Quando há dolo, ainda que eventual, o agente pratica os crimes de homicídio e lesão corporal previstos no Código Penal, sendo o veículo um mero meio de obtenção do resultado.

O próprio Código de Trânsito brasileiro prevê que são aplicadas as disposições do Código Penal naquilo que couber aos crimes de trânsito (art. 291, CTB).

O instituto do perdão judicial está previsto no art. 107 do Código Penal como uma causa de extinção da punibilidade. O instituto é previsto em casos em que a aplicação da pena se torna inócua, vazia, pois as consequências do crime já atingiram o agente de forma tão gravosa, que, por uma questão de humanidade e de política criminal, não mais subsiste o interesse do Estado em punir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a aplicação do perdão judicial aos casos de homicídio e lesão corporal culposas cometidas na direção de veículo automotor. Porém, na aplicação, deve se aferir se, de fato, as consequências do crime foram especialmente gravosas ao agente. Por exemplo: um pai que, num acidente de automóvel, dá causa a morte de seu filho e de um colega de classe do mesmo que estavam no veículo, nesses casos, a doutrina e a jurisprudência entendem que é aplicável o perdão judicial em relação ao filho, eis que o evento da morte do filho por si só torna vazia a necessidade do Estado em aplicar uma reprimenda.

Contudo, nesse mesmo exemplo citado acima, a morte do colega não daria ensejo à aplicação do perdão judicial, uma vez que a morte do colega não impactou o pai de forma tão grave a tornar a sanção inócua. Em casos muito semelhantes, os tribunais superiores já entenderam dessa mesma forma. Sendo, por certo, sempre imperioso serem analisadas as circunstâncias do caso concreto.

Conclui-se, portanto, ser aplicável o perdão judicial em casos de homicídio e lesão corporal praticados na condução de veículo automotor quando, analisadas as circunstâncias do caso concreto, se entenda haver a desnecessidade de punir, havendo no caso também a aplicação do princípio da bagatela imprópria.